



Folha nº _____
Processo nº 1420-01426-0001 17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 022/17/GAB/DER-RO

AJUSTE CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou primeira partícipe, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Pe. Chiquinho, nº 779, Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, doravante denominado segundo partícipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no RG nº 379022/SSP-RO e no CPF/MF sob o nº 386.428.592-53, residente à Rua Tancredo Neves, nº 1680, Bairro Centro, na mesma urbe, conforme documentos às fls. 18/23,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva a cooperação técnica entre os partícipes no: Fornecimento de material para serviços de Tapa Buraco em CBUQ em ruas e avenidas na zona urbana do município, sob domínio da segunda partícipe, conforme Plano de Trabalho às fls. 04/06; Cadastro Técnico do Tapa Buraco às fls. 07/14; Memória de Cálculo às fls. 15; Planilha Orçamentária às fls. 16; Cronograma Físico-Financeiro Geral às fls. 17; Croquis às fls. 25 e De Acordo do Diretor Geral – Adjunto às fls. 24.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do presente ajuste não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente **TERMO** é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA- Incumbe à primeira partícipe cumprir com o acordado com a segunda partícipe, especificado às fls. 05, desde que devidamente regulares, inclusive quanto aos aspectos técnico e de licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da segunda partícipe:

- I. Executar os serviços de “Tapa Buraco”;
- II. Promover o levantamento das vias que devem ser submetidas à obras;
- III. Promover a realização dos estudos técnicos necessários à execução das obras, mediante anotação da correspondente responsabilidade técnica, se houver exigência legal;
- IV. Promover o licenciamento ambiental das obras se houver exigência legal, ou comprovar à primeira partícipe a dispensa do licenciamento;
- V. Acompanhar a execução das obras, inclusive assumindo integralmente a responsabilidade administrativa e civil decorrente da execução do presente ajuste;
- VI. Promover as adequações que se fizerem necessárias em decorrência de apontamentos realizados pela primeira partícipe;
- VII. Identificar que as obras estão sendo realizados em cooperação técnica entre os dois partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA QUARTA - A execução desta cooperação técnica será acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelos partícipes, podendo a primeira intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA - As cláusulas do presente TERMO poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde que motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente TERMO.

DA DENÚNCIA DO AJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

DA PUBLICAÇÃO DO AJUSTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os convenientes deverão dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação, comprovando nos autos o atendimento de referida medida.

DO FORO


CLÁUSULA OITAVA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a primeira partícipe, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2017.

ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Primeiro Partícipe


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Segundo Partícipe


Luiz Carlos de S. Pinto
Diretor Geral - Adjunto
DER/RO

